



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 89/2014

“Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1^a, 2^a, e 3^a anos do ensino fundamental e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o adicional por exercício de magistério nas 1^a, 2^a, e, 3^a anos do ensino fundamental.

§1º. O adicional é pelo exercício fático do servidor professor em atividades de magistério em interação com o aluno das mencionadas séries.

§2º. O adicional corresponde a, mensalmente, quinze por cento do valor do vencimento base do cargo de professor.

§3º. Não é devido o adicional nas hipóteses:

- I – férias;
- II – férias prêmio;
- III – licença para mandato sindical ou político partidária;
- IV – licença maternidade ou saúde;
- V – pelo não atingimento das metas propostas;
- VI – em caso de uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- VI – na hipótese de falta de mais de três dias consecutivos ou não, mesmo com a apresentação de atestado médico;
- VII – outras hipóteses dispostas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Não incide sobre o adicional qualquer desconto e não integra o vencimento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação repassar para o setor de pessoal a relação dos servidores.

Art. 3º. Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2011.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014


WERTHÉR CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART.
17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª, 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (novembro e dezembro)	R\$ 29.081,52
II-	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R\$ 174.489,12
III -	NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro)	R\$ 174.489,12

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- Apurou-se quantas 1ª, 2ª, 3ª. anos, o valor mensal, e, vezes o percentual de 15% do valor do cargo, o valor mensal, vezes o número de meses no ano;
- No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor mensal vezes o número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que **“Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª, 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental que menciona”** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 17 de novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal